



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.341/2017

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO
DO §2º E REVOGAÇÃO DOS §§3º E 4º DO
ARTIGO 69 DA LEI Nº 1.035/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O artigo 69 e seus parágrafos da Lei Municipal 1.035/2013, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 69. A autoridade competente concederá prêmio ao servidor efetivo por sua destacada atuação durante a vida funcional ou em circunstâncias excepcionais, seja por ser autor de trabalho espontaneamente realizado e considerado de interesse público ou de utilidade para a Administração, seja pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais da máquina administrativa.

(...)

§2º Poderão ser concedidos outros tipos de premiação como medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e menções honrosas de elogios apontados na ficha funcional do servidor, conforme regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§3º Revogado.

§4º Revogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 24 de maio de 2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

24/05/2017 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Recebido em 05/05/17
Protocolo CMS/nº 138117
Nílma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001